



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

DESPACHO

Considerando o disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece:

- A existência de uma Comissão paritária, que funciona, com competência consultiva, junto do dirigente máximo do serviço, para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;
- A referida Comissão é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores;
- A eleição, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço, dos seus representantes, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes.

Assim, determino, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º:

- 1- A realização de eleições para a Comissão Paritária no dia 17 de Dezembro;
- 2- Para a realização do acto eleitoral atrás referido, os trabalhadores deverão indicar os membros da mesa de voto, em número de três, via e-mail para Maria Beatriz Mendes, Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal (bmendes@igaot.pt) até ao próximo dia 13 de Dezembro;
- 3- A mesa de voto, que funcionará na sala de reuniões do 3.º Piso (vulgo Aquário) será composta pelos cinco trabalhadores mais votados, sendo destes três efectivos e dois suplentes;
- 4- Na ausência da indicação dos membros da mesa por parte dos trabalhadores, estes serão por mim designados, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;
- 5- No acto eleitoral cada trabalhador escolherá seis dos nomes constantes do boletim de voto;
- 6- Os seis trabalhadores mais votados serão os vogais representantes dos trabalhadores, sendo dois efectivos e quatro suplentes;
- 7- A mesa de voto funcionará das 10h às 12h30 e das 14h30 às 16h 30;
- 8- O resultado do acto eleitoral deverá ser comunicado, por escrito, a esta Direcção, até às 18h30 do dia 17 de Dezembro;
- 9- Os membros da mesa de voto serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do acto eleitoral;

- 10- Os restantes trabalhadores disporão de facilidades pelo período estritamente indispensável para o exercício do seu direito de voto;
- 11- Quando for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham obtido o mesmo número de votos, releva consecutivamente, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;
- 12- O critério de desempate referido no número anterior aplica-se quer relativamente ao escrutínio da indicação dos membros da mesa quer ao escrutínio da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores.

Em, 2 de Dezembro de 2010

O Inspector-Geral



(António Sequeira Ribeiro)